CNPJ/MF Nº 88.849.773/0001-98
NIRE Nº 43 3 0000418-0

ATA, EM FORMA DE SUMÁRIO, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2023

1. LOCAL, HORA E DATA – A assembleia foi realizada na sede social da empresa, sita na rua Saldanha da Gama, 225, Bairro Harmonia, CEP 92.310-630, Município de Canoas, RS, às 10:00 horas do dia 6 de fevereiro de 2023. **2. CONVOCAÇÃO –** O convite para a presente assembleia foi realizado através de Editais de Convocação publicados no dia 26 de janeiro de 2023, página 15, dia 27,28 e 29, página 14 e dia 30 de janeiro de 2023, página 15, todas do 'Jornal do Comércio' de Porto Alegre, RS, 2° Caderno, Publicidade Legal, bem como a divulgação simultânea da íntegra deste jornal na internet. **3. PRESENÇAS –** Compareceram acionistas representantes de mais de dois terços do capital social, consoante o atestam as assinaturas exaradas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Todos os administradores da companhia estiveram presentes. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS –** Presidente, Sr. Roberto Lins Portella Nunes; Secretário, Sr. Athos Roberto Albernaz Cordeiro. **5. ORDEM DO DIA –** Tal como constou do Edital de Convocação, a ORDEM DO DIA desta assembleia vai explicitada nos títulos das deliberações, a seguir. **6. DELIBERAÇÕES –** Por unanimidade de votos dos Srs. Acionistas presentes, todos os temas objeto da ORDEM DO DIA foram aprovados, como segue: **6.1.**Quanto à modificação da redação dos seguintes dispositivos do estatuto social, foi aprovado para **(a)** manter inalterado o art. 3º do estatuto social; **(b)** dar nova redação ao § 1º do art. 14, mantido inalterado o *caput*; **(c)** suprimir o inciso "(VII)" do art. 15, renumerando os demais incisos, mantendo inalterado o *caput*; dar nova redação **(d)** ao inciso "(V)" do art. 18, mantendo inalterado seu *caput*; **(e)** dar nova redação ao § único do art. 19, mantendo inalterado seu *caput*; **(f)** dar nova redação ao § 2° do art. 24 ; **(g)** dar nova redação ao art. 25, e **(h)** dar nova redação ao art. 27, de tal modo que referidos dispositivos passam a vigorar, doravante, com a seguinte nova forma redacional [**N.B.:** - os *omissis* – *"(...)"* – significam que o texto aí omitido permanece vigorando com sua redação original, não alterada], assim: **(a)** Manter inalterado o objeto social, exatamente como até hoje se encontra no art. 3º do Estatuto Social: A convocação para esta assembleia geral previa, na ordem do dia, alterações no artigo 3º do Estatuto Social da companhia (no sentido de dar nova redação ao inciso "II" do art. 3º, a fim de acrescentar outras formas de exploração de energia no objeto social, etc.), mas foi deliberado manter inalterado o objeto social. **(b)** Nova redação ao § 1º do art. 14, mantendo inalterado o *caput*: "**Art. 14 –**(...) § 1º - A COMPANHIA será necessariamente representada, nas transações realizadas perante instituições financeiras, como se especificará na sequência, **(a)** pelo Diretor Superintendente, assinando isoladamente, **(b)** por quaisquer 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, ou **(c)** por 1 (um) Diretor, necessariamente em conjunto com 1 (um) procurador, constituído pela forma preceituada no parágrafo segundo deste artigo. Desse modo a sociedade poderá se fazer representar perante os estabelecimentos bancários e instituições financeiras em geral, inclusive, por exemplo, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Itaú S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Caixa Econômica Federal, podendo aí emitir, assinar, endossar e sustar cheques, depositar, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, requisitar extratos, talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, cadastrar e alterar senhas, inclusive nas assinaturas eletrônicas e ordens de pagamento (TED/DOC/PIX) pelo INTERNET BANKING, receber todas as importâncias devidas ou destinadas à sociedade e sempre para crédito em favor da sociedade, independentemente de sua origem ou procedência, podendo ainda autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico, boletos ou outro meio legal, sem limite de valor, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinar contratos de empréstimos e financiamentos. Esse limite acima fixado, contudo, não se aplica ao pagamento de tributos, cujas guias, emitidas em nome da sociedade, poderão ser recolhidas em montante superior; para outros pagamentos que ultrapassem o limite aqui referido, será necessária autorização expressa do Diretor Superintendente." **(c)** Alteração do art. 15, para suprimir o inciso "(VII)" e promover a renumeração dos demais incisos desse dispositivo, mantendo inalterado o *caput*: "**Art. 15 –** (...) **VII -** cumprir e fazer cumprir o Estatuto; **VIII -** aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA; **IX -** estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA; **X -** submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes – quando contratados –, bem como proposta para destinação dos lucros; **XI -** distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando englobadamente votadas; **XII -** declarar dividendos intercalares ou intermediários; **XIII -** estabelecer política de imobilização e desimobilização da companhia; **XIV -** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas." **(d)** Nova redação ao inciso "(V)" do art. 18, mantendo inalterado seu *caput*: "**Art. 18 –** (...) **V –** representar a sociedade perante instituições financeiras nos termos previstos no § 1º do artigo 14 deste Estatuto, sempre no interesse e em favor da COMPANHIA." **(e)** Nova redação ao § único do art. 19, mantendo inalterado seu *caput*: "**Art. 19 –** (...) **Parágrafo único –** Em conjunto de dois, efetuar transações bancárias nos termos especificados no § 1º do art. 14, sempre no interesse e em favor da companhia. **(f)** Nova redação ao art. 24 e apenas ao seu § 2º: "**Art. 24 –** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras anuais em 31 de dezembro de cada ano, podendo, todavia, promover o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores. (...) § 2º - Como alternativa à distribuição de dividendos, fica a Diretoria – necessariamente com a prévia manifestação do Diretor Superintendente – autorizada a promover, "*ad referendum*" da Assembleia Geral de Acionistas, o pagamento ou crédito, aos acionistas, individualmente, de juros a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre contas do patrimônio líquido, conforme previsto na legislação tributária e limitados à variação, *pro rata dies*, da Taxa de Juros do Longo Prazo (TJLP) ou outra taxa que venha a substituí-la, observadas as disposições legais e as disposições mencionadas nas alíneas seguintes: **a)** os juros de que trata este dispositivo estatutário poderão ser pagos ou creditados em conta individualizada de cada acionista, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base no Patrimônio Líquido existente em cada um desses períodos; **b)** o valor dos juros, enquanto não pagos, permanecerá nas contas individualizadas, referidas na alínea "a", acima, podendo, entretanto, por deliberação da Diretoria, dependente, porém, de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, ser destinada a aumento de capital; **c)** o valor dos juros pagos ou creditados pela sociedade, na forma acima mencionada, poderá ser imputado ao, ou deduzido do, valor do dividendo mínimo obrigatório a ser pago anualmente, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas." **(g)** Nova redação ao art. 25: "**Art. 25 –** Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado líquido do exercício, antes das deduções e as reservas legais, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar o pagamento de participações aos empregados e administradores não sócios, conforme previsto no § 5º do art. 11 e observadas as disposições legais aplicáveis." **(h)** Nova redação ao art. 27: "**Art. 27 –** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo estabelecido no art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404/76." **6.2.** Foi aprovada, outrossim, a alteração da redação **(a)** do artigo 8º, **(b)** do art. 12, **(c)** dos §§ 1º e 2º do artigo 14, **(d)** do § 1º do art. 15, **(e)** do artigo 16 e seu § 1º, **(f)** dos artigos 17, 18 (*caput*), 19, 20 (*caput*) e 21, e **(g)** do § 2º do art. 24, do estatuto social, para neles substituir a designação de DIRETOR SUPERINTENDENTE por PRESIDENTE, em atenção ao comando estabelecido pelo código 205-4, do Anexo V da IN-RFB nº 2.119, de 06/12/2022, de sorte que tais dispositivos passam a vigorar, doravante, com a seguinte nova forma redacional (e o Diretor Superintendente eleito em 12/11/2021, a partir de agora, sem solução de continuidade, passará a se denominar Presidente) [**N.B.:** - os *omissis* – *"(...)"* – significam que o texto aí omitido permanece vigorando com sua redação original, não alterada]: **(a)** Nova redação ao artigo 8º: "**Art. 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo Presidente da companhia, ou por quem ele venha a indicar, e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo Presidente do conclave." **(b)** Nova redação do art. 12: "**Art. 12 -** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e destituída a qualquer tempo, sendo um Presidente e até 6 (seis) Diretores sem designação específica". **(c)** Nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 14, mantendo inalterado seu *caput*: "**Art. 14 –** (...) § 1º - A COMPANHIA será necessariamente representada, nas transações realizadas perante instituições financeiras, como se especificará na sequência, **(a)** pelo Presidente, assinando isoladamente, **(b)** por quaisquer 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, ou **(c)** por 1 (um) Diretor, necessariamente em conjunto com 1 (um) procurador, constituído pela forma preceituada no parágrafo segundo deste artigo. Desse modo a sociedade poderá se fazer representar perante os estabelecimentos bancários e instituições financeiras em geral, inclusive, por exemplo, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Itaú S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Caixa Econômica Federal, podendo aí emitir, assinar, endossar e sustar cheques, depositar, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, requisitar extratos, talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, para uso da empresa, cadastrar e alterar senhas, inclusive nas assinaturas eletrônicas e ordens de pagamento (TED/DOC/PIX) pelo INTERNET BANKING, receber todas as importâncias devidas ou destinadas à sociedade e sempre para crédito em favor da sociedade, independentemente de sua origem ou procedência, podendo ainda autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico, boletos ou outro meio legal, sem limite de valor, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinar contratos de empréstimos e financiamentos. § 2º - É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procurador constituído por meio de mandato assinado **(a)** pelo Presidente ou **(b)** por 2 (dois) Diretores, devendo somente ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração de cada mandato, que não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses. O mandato *ad judicia* pode ser outorgado por prazo indeterminado, desde que vinculado à causa ou processo específico." **(d)** Nova redação ao § 1º do art. 15, mantendo inalterado seu *caput* "**Art. 15 –** (...) **§ 1º -** Os atos e contratos que importem alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, bem assim geração de passivo financeiro exigível (ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 e também o disposto na parte final deste parágrafo primeiro), tais como tomadas de empréstimos ou de financiamentos, prestação de garantias, fianças ou avais, somente serão válidos se previamente autorizados pelo Presidente e assinados por 2 (dois) Diretores, dispensada a autorização quando um deles for o Presidente. Fica desde já expressamente autorizada e aprovada a constituição de Consórcios ou Sociedades em Conta de Participação, para participação em licitações públicas, por ato firmado por 1 (um) Diretor, assinando isoladamente, que, assim, obrigará validamente a COMPANHIA." **(e)** Nova redação ao art. 16, *caput,* e apenas aos seu § 1º: "**Art. 16 -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada, com a presença da maioria de seus membros empossados, incluindo o Presidente. **§ 1º -** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente. **(f)** Nova redação aos artigos 17, 18 (só o *caput*), 19 (só o *caput*), 20 (só o *caput*) e 21: "**Art. 17 -** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade em caso de empate." "**Art. 18 -** Compete ao Presidente: (...)". "**Art. 19 –** Compete aos Diretores dirigir os negócios da COMPANHIA e assistir o Presidente. (...)". "**Art. 20 –** O Presidente será substituído: (...)." "**Art. 21 –** Nos casos de ausências, impedimentos temporários ou vacância, os demais Diretores serão substituídos, mediante acumulação de cargos por outro Diretor designado pelo Presidente, até a posse daquele que vier a ser eleito pela Assembleia Geral." **(g)** Nova redação apenas ao § 2º do art. 24: "**Art. 24 –** (...) "**§ 2º -** Como alternativa à distribuição de dividendos, fica a Diretoria – necessariamente com a prévia manifestação do Presidente – autorizada a promover, "*ad referendum*" da Assembleia Geral de Acionistas, o pagamento ou crédito, aos acionistas, individualmente, de juros a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, conforme previsto na legislação tributária e limitados à variação, *pro rata dies*, da Taxa de Juros do Longo Prazo (TJLP) ou outra taxa que venha a substituí-la, observadas as disposições legais e as disposições mencionadas nas alíneas seguintes: (...)". **6.3.** Quanto à CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da companhia, considerando **(a)** as alterações sugeridas nos itens **"6.1"** e **"6.2"**, anteriores, **(b)** o fato de que a última consolidação estatutária da companhia ocorreu através de deliberação da AGO/E de 30/04/2004, registrada na JUCIS/RS sob nº 2483225, em 01/09/2004, sob Protocolo 04/222542-6, e **(c)** que se torna imperativa tal consolidação, em especial objetivando a maior clareza, transparência e economia quando da anexação de documentos para habilitação em licitações públicas, a sociedade passa a se reger pelo ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO que segue em anexo e é parte integrante desta ata (**Anexo I**). **7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO –** Em razão de não haver mais qualquer outro assunto de interesse social a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. A presente ata, após lida, foi aprovada sem restrições pela Mesa e pelos Srs. Acionistas, com oito (8) páginas, ficando lavrada no livro próprio, sendo emitida certidão em via única, para fins do registro público perante a JUCIS. **8. ASSINATURAS –** Roberto Lins Portella Nunes, Athos Roberto Albernaz Cordeiro, Cittadella Participações Societárias Ltda., representada por Patricia Portella Nunes, Pedro Portella Nunes, Maria Cristina Lins Portella Nunes, Daniella Pereira de Souza Cordeiro e Matheus Pereira de Souza Cordeiro. Certificamos que a presente é cópia autêntica da original, lavrada em livro próprio. Canoas, 6 de fevereiro de 2023. **Roberto Lins Portella Nunes -** Presidente da Assembleia**; Athos Roberto Albernaz Cordeiro -** Secretário da Assembleia. **Anexo I** – Estatuto Social Consolidado. Visto do Advogado: Paulo de Vasconcellos Chaves - OAB/RS n° 8656

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º - STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, com seus atos constitutivos arquivados na JUCIS/RS em 06/05/76, a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade por ações de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis. **Art. 2º -** A COMPANHIA tem sede e foro[1] na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Saldanha da Gama nº 225, bairro Harmonia, CEP 92.310-630, podendo, por deliberação da Diretoria criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, agências, inspetorias e escritórios no Brasil e no exterior, satisfeitas as formalidades legais. **Art. 3º -** A COMPANHIA tem por objeto[2]: **(I)** a prestação de serviços técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, administração e economia, abrangendo atividades de planejamento, levantamentos, estudos, projetos, vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres, estudos de viabilidade, pesquisas, assessoria, assistência técnica, direção, coordenação, supervisão, fiscalização, controle, gerenciamento, suprimento, inspeção e diligenciamento, assistência à partida e consultoria, compreendendo, entre outros, os seguintes campos de atuação: **(a)** levantamentos geofísicos: topográficos, cartográficos, oceanográficos e cadastrais, **(b)** mecânica de solos: estudos geológicos, sondagens, estudos geotécnicos e controle tecnológico de materiais, **(c)** inspeção e tecnologia de materiais, **(d)** engenharia de transportes: vias urbanas, rodovias, ferrovias, metrovias, hidrovias, portos, aeroportos e terminais, **(e)** obras de arte especiais: pontes, viadutos, passarelas, passagens e túneis, **(f)** obras de contenção: estabilidade de taludes, contenção de encostas e fundação de aterros, **(g)** engenharia hidráulica: estudos hidrológicos e hidrogeológicos, inventários de recursos hídricos, canais, drenagens, barragens, diques, eclusas, irrigação e hidroelétricas, **(h)** engenharia sanitária: saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e tratamento efluentes industriais, **(i)** engenharia ambiental: diagnóstico, estudos de impacto, planos de recuperação, planos de monitoramento e licenciamento, **(II)** arquitetura, urbanismo e paisagismo, sinalização e programação visual, engenharia florestal, engenharia estrutural de fundações, engenharia elétrica, geração, transmissão, distribuição e iluminação, energia hidroelétrica, termoelétrica, engenharia industrial, petróleo, petroquímica e química, farmacêutica,

[1] AGO/E de 25/08/2009, registrada na JUCIS/RS sob nº 3180526, em 03/09/2009; Protocolo 09/257482-3, de 28/08/2009.

[2] AGO/E de 05/11/2014, registrada na JUCIS/RS sob nº 4051239, em 07/01/2015; Protocolo 14/324402-7, de 18/11/2014.

alimentos, siderurgia, metalurgia, fertilizantes, fibras sintéticas e têxteis, madeira, celulose e papel, mecânica, tubulações, processo, elétrica e instrumentação, telemetria, telecomando e automação, telecomunicações e informática, geoprocessamento, processamento de dados, análise e programação de sistemas, instalações prediais e industriais-elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, gás, telefonia, climatização e sonorização, assistência social e mobilização comunitária, planejamento econômico, regional e setorial, viabilidade técnica, econômica e financeira, tributação e finanças, mineração, agropecuária, agroindústria, turismo, saúde, pesquisas socioeconômicas de mercado e tráfego, estudos estatísticos, econômicos e financeiros, análise de sistemas, desenvolvimento institucional e operacional, organização e métodos, treinamento e educação, desenvolvimento e implantação de sistemas mecanizados, auditoria técnica e operacional, avaliação de ativos-imóveis, equipamentos e instalações, **(III)** controle e qualidade, administração e gerenciamento de projetos e empreendimentos industriais, públicos e privados, manutenção preventiva, corretiva e emergencial e operação de unidades e/ou instalações industriais e estações de tratamento e bombeamento de água e/ou esgoto, montagens civis e industriais, execução de reparos e pequenas obras, serviços de logística, movimentação de carga, embalagem, empacotamento e expedição de produtos e controle de almoxarifado, serviços de cadastramento, leitura de medidores de água e/ou esgoto, energia e gás, entrega de cobrança de contas e/ou faturas de energia elétrica, gás, água e/ou esgoto, gestão e fornecimento de mão-de-obra, temporária, especializada, com ou sem equipamentos, gestão e fornecimento de equipamentos e veículos, seleção, recrutamento e treinamento de pessoal, agência de colocação de mão-de-obra, serviços e limpeza e conservação de prédios, condomínios, vias, praças e parques, serviço de gerenciamento e operação de estacionamentos, serviços de vigilância não armada, serviços de implantação, corte e religação de redes públicas de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviços de implantação, reparos e substituição de medidores de energia elétrica, gás, água e esgoto, incorporações e compra e venda de imóveis, gerenciamento e operação de serviços públicos e/ou privados nas áreas de transporte, energia e saneamento, comunicações por administração ou concessão, desenho e atividades correlatas, **(IV)** coleta, transporte, tratamento, aproveitamento energético e destinação final de resíduos, **(V)** projeto, implantação, gerenciamento e exploração de sistemas de iluminação pública, **(VI)** execução de obras civis e de infraestrutura, com ou sem fornecimento de materiais, e ainda **(VII)** a juízo da Diretoria, participar de outras empresas, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo único -** A COMPANHIA poderá participar de outras sociedades no Brasil ou no exterior, para atingir o objeto social. **Art. 4º -** O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social, Ações e Acionistas: Art. 5º -** O capital social da COMPANHIA é de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)[3], representado por 75.451 (setenta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 75.451 (setenta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias com direito a voto. **Parágrafo único -** É facultado à COMPANHIA adotar o sistema de ações escriturais, previsto no art. 34 da Lei nº 6.404/76. **Art. 6º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

[3] Esse capital é o resultante de deliberação tomada na AGO/E de 12/04/2022, registrada na JUCIS/RS sob nº 7256472, em 27/04/2022; Protocolo 221248153, de 14/04/2022. Antes disso, houve as seguintes modificações de capital (após a última consolidação formal do Estatuto, referida na primeira Nota de Rodapé): • AGO/E de 23/04/2021, registrada na JUCIS/RS sob o nº 7681287, em 07/05/2021; Protocolo 211355691, de 28/04/2021, aumenta o capital para R$ 61.000.000,00; • AGO/E de 20/04/2020, registrada na JUCIS/RS sob nº 7187019, em 20/05/2020; Protocolo 205044484, de 30/04/2020, aumenta o capital para R$ 59.000,000,00. • AGO/E de 24/04/2017, registrada na JUCIS/RS sob nº 445304, em 30/05/2017; Protocolo 17/133355-1, de 26/04/2017, aumenta o capital para R$ 47.000.000,00. • AGO/E de 29/04/2016, registrada na JUCIS/RS sob nº 4278432, em 19/05/2016; Protocolo 16/135913-2, de 11/05/2016, aumenta o capital para R$ 41.000.000,00. • AGO/E de 15/04/2015, registrada na JUCIS/RS sob nº 4097528, em 24/04/2015; Protocolo 15/119524-2, de 17/04/2015, aumenta o capital para R$ 37.000.000,00. • AGO/E de 22/04/2014, registrada na JUCIS/RS sob nº 3947040, em 16/05/2014; Protocolo 14/110684-0, de 25/04/2014, aumenta o capital para R$ 29.000.000,00. • AGO/E de 23/04/2013, registrada na JUCIS/RS sob nº 3789380, em 07/05/2013; Protocolo 13/118727-9, de 30/04/2013, aumenta o capital para R$ 24.000.000,00. • AGO/E de 30/04/2012, registrada na JUCIS/RS sob nº 3625129, de 08/05/2012; Protocolo 12/129433-1, de 02/05/2012, aumenta o capital para R$ 19.000.000,00. • AGO/E de 30/04/2011, registrada na JUCIS/RS sob nº 3473382, em 07/06/2011; Protocolo 11/137551-7, de 10/05/2011, aumenta o capital para R$ 15.000.000,00. • AGO/E de 30/04/2010, registrada na JUCIS/RS sob nº 3311346, em 08/06/2010; Protocolo 10/149300-2, de 24/05/2010, aumenta o capital para R$ 10.000.000,00. • AGO/E de 02/04/2007, registrada na JUCIS/RS sob nº 2817899, em 17/04/2007; Protocolo 07/964192-1, aumenta o capital para R$ 6.000,000,00.

Art. 7º[4] - É inteiramente livre a cessão, venda ou transferência de ações entre acionistas e seus sucessores. **§ 1º -** O acionista que desejar transferir a totalidade ou parte de suas ações para terceiros que não sejam seus sucessores, a qualquer título, deverá previamente ofertá-las, por escrito, aos demais acionistas, informando o preço, a forma de pagamento e demais condições, para que no prazo de 60 (sessenta) dias exerçam o direito de preferência. **§ 2º -** Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral: Art. 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo Presidente da companhia, ou por quem ele venha a indicar, e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo Presidente do conclave. **Art. 9º -** Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias prescritas em lei e neste Estatuto: **I** fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos; **II** aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA; **III** eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como lhes fixar as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este Estatuto; **IV** examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazo; **V** aprovar o Regimento Interno da COMPANHIA;

• AGO/E DE 18/03/2006, registrada na JUCIS/RS sob nº 2699701, em 12/05/2006, Protocolo 06/073312-8. Acrescido o § 1º. O § 2º reproduz o texto do parágrafo único, constante da consolidação estatutária de 2004 (cfe. Nota de Rodapé nº 1).

VI examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA; **VII** definir as alçadas para as operações da COMPANHIA; **VIII** escolher e destituir auditores independentes; **IX** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **X** fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Art. 10 -** São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações com direito a voto, para as seguintes deliberações: **I** mudança do objeto social e alteração do dividendo obrigatório; **II** modificação do Capítulo IV – Administração; **III** criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários. **CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - Administração: Art. 11 -** A COMPANHIA será administrada exclusivamente por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais. **§ 1º -** Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de três anos, permitida a reeleição. **§ 2º -** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. **§ 3º -** O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º -** A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral. **§ 5º -** Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar; observadas as disposições legais sobre a matéria. **§ 6º -** Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **SEÇÃO II - Diretoria: Art. 12[5] -** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e destituída a qualquer tempo, sendo um Presidente e até 6 (seis) Diretores sem designação específica. **Art. 13 -** A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e as diretrizes básicas por ela fixadas, bem como a representação da COMPANHIA. **Art. 14 -** A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida por qualquer dos Diretores. **§ 1º[6]-** A COMPANHIA será necessariamente representada, nas transações realizadas perante instituições financeiras, como se especificará na sequência, **(a)** pelo Presidente, assinando isoladamente, **(b)** por quaisquer 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, ou **(c)** por 1 (um) Diretor, necessariamente em conjunto com 1 (um) procurador, constituído pela forma preceituada no parágrafo segundo deste artigo. Desse modo a sociedade poderá se fazer representar perante os estabelecimentos bancários e instituições financeiras em geral, inclusive, por exemplo, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Itaú S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Caixa Econômica Federal, podendo aí emitir, assinar, endossar e sustar cheques, depositar, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, requisitar extratos, talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, cadastrar e alterar senhas, inclusive nas assinaturas eletrônicas e ordens de pagamento (TED/DOC/PIX) pelo INTERNET BANKING, receber todas as importâncias devidas ou destinadas à sociedade e sempre para crédito em favor da sociedade, independentemente de sua origem ou procedência, podendo ainda autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico, boletos ou outro meio legal, sem limite de valor, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinar contratos de empréstimos e financiamentos.

[4] AGO/E de 10/02/2016, registrada na JUCIS/RS sob nº 4240251, em 01/03/2016; Protocolo 16/056475-1, de 16/02/2016. Redação anterior: A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e destituível a qualquer tempo, sendo composta de até 6 (seis) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Superintendente e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

[5] AGO/E de 02/04/2007, registrada na JUCIS/RS sob nº 4240251, em 01/03/2016; Protocolo 16/056475-1, de 16/02/2016. Parágrafo acrescido.

[6] AGO/E de 10/02/2016, registrada na JUCIS/RS sob nº 4240251, em 01/03/2016; Protocolo 16/056475-1, de 16/02/2016.

§ 2º[7] - É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procurador constituído por meio de mandato assinado **(a)** pelo Presidente ou **(b)** por 2 (dois) Diretores, devendo somente ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração de cada mandato, que não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses. O mandato *ad judicia* pode ser outorgado por prazo indeterminado, desde que vinculado à causa ou processo específico. **Art. 15 -** Compete à Diretoria: **I** implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pela Assembleia Geral; **II** executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA fixada pela Assembleia Geral; **III** representar a COMPANHIA perante a administração pública federal, estadual e municipal, inclusive as autarquias, fundações de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias ou controladas, bem assim entidades de cooperação estatal, e quaisquer outras pessoas jurídicas ou naturais; **IV** representar a COMPANHIA nos procedimentos licitatórios e quaisquer outras modalidades legais de contratação de obras e serviços pela administração pública em geral e outras entidades legalmente obrigadas a formas especiais de contratação, aceitando ou impugnando os respectivos editais, resultados e demais atos administrativos, requerendo, oferecendo e desistindo de recursos, juntando e retirando documentos, apresentando faturas e medições aos serviços adjudicados, praticando todo e qualquer ato relativo a licitações, assinar propostas e contratos para obras ou serviços objeto de licitações e respectivos termos aditivos; **V** prospectar e viabilizar a obtenção de novos negócios para a COMPANHIA em âmbito nacional e internacional; **VI** admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores;

[7] AGO/E de 10/02/2016, registrada na JUCIS/RS sob nº 4240251, em 01/03/2016; Protocolo 16/056475-1, de 16/02/2016. Este parágrafo substituiu o parágrafo único; redação anterior: É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procurador, constituído por meio de mandato, assinado pelo Diretor Superintendente ou por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato com cláusula ad judicia, pode ser outorgado por prazo indeterminado, desde que vinculado à causa ou processo específico.

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto; **VIII -** aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA; **IX -** estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA; **X -** submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes – quando contratados –, bem como proposta para destinação dos lucros; **XI -** distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando englobadamente votadas; **XII -** declarar dividendos intercalares ou intermediários; **XIII -** estabelecer política de imobilização e desimobilização da COMPANHIA; **XIV -** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. **§ 1º -** Os atos e contratos que importem alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, bem assim geração de passivo financeiro (ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 e também o disposto na parte final deste parágrafo primeiro),[8] tais como tomadas de empréstimos ou de financiamentos, prestação de garantias, fianças ou avais, somente serão válidos se previamente autorizados pelo Presidente e assinados por 2 (dois) Diretores, dispensada a autorização quando um deles for o Presidente. Fica desde já expressamente autorizada e aprovada a constituição de Consórcios, Sociedades em Conta de Participação-SCPs ou Parcerias Público Privadas-PPPs, para participação em licitações públicas, por ato firmado por 1 (um) Diretor, assinando isoladamente, que, assim, obrigará validamente a COMPANHIA. **§ 2º -** No caso de aval e/ou fiança com benefício indireto da sociedade, a soma dos valores das operações individuais terá um limite global de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, demonstrado no balanço patrimonial relativo ao último exercício social encerrado. **Art. 16 -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada, com a presença da maioria de seus membros empossados, incluindo o Presidente.

[8] AGO/E de 10/02/2016, registrada na JUCIS/RS sob nº 4240251, em 01/03/2016; Protocolo 16/056475-1, de 16/02/2016.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente. **§ 2º -** As decisões tomadas em reunião de Diretoria serão reduzidas a termo lavrado em livro próprio. **§ 3º -** As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas à distância mediante sistemas de comunicação em tempo real como conferência telefônica ou informática, desde que fiquem registradas as deliberações em termo a ser ratificado pos